



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 28.449-1/2019</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: JORGE MIGUEL RACHID JAUDY</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedida ao **Sr. JORGE MIGUEL RACHID JAUDY**, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Profis Téc Niv Superior Serv Saúde SUS, Classe D, Nível 12, lotado na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, com as disposições da Lei Complementar nº 441/2011, com aplicação da Lei nº 9.538/2011, mais a vantagem do Título Julgado Incorporado de 61,38%, em cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 37063/2005 – Classe CNJ - 119 - Comarca Capital; Processo MTPREV nº 391279/2019; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (fl. 23 - Doc. nº 225076/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 3.667/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 27569, em 16/08/2019 (fl. 6 – Doc. nº 225076/2019).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 278144/2019).
5. O Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 2081/2019/GCIJMM (Doc. nº 280475/2019).
6. Em ato contínuo o Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência solicitou prorrogação de prazo para manifestação, que foi deferida parcialmente conforme Decisão exarada (Doc. nº 5067/2020), sendo notificado mediante Ofício nº 34/2020/GCIJMM (Doc. nº 5238/2020).
7. Posteriormente foi exarada decisão determinada a notificação do Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência (230758/2020), que foi notificado, por meio do Ofício nº 652/2020/GCSJMM (Doc. nº 230841/2020) e manifestou nos autos (Doc. nº 249298/2020).
8. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 74939/2021).
9. Na sequência foi exarada decisão determinando a notificação do Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência para que apresente manifestação acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 92562/2021) e foi notificado, por meio do Ofício nº 52/2021/GASC/JJM (Doc. nº 93500/2021).



10. Em ato contínuo o Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência manifestou nos autos (Doc. nº 107998/2021).

11. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou novo Relatório Técnico de Defesa, no qual sugere o registro do Ato nº 3.667/2019, em conformidade com o artigo nº 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/202, não sendo analisada a planilha de proventos (Doc. nº 267252/2022).

12. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.527/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 3.667/2019, com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação de efeito contida na Resolução de Consulta nº 12/2022-TP (Doc. nº 271009/2022).

**É o relatório.**